



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, o envio do presente projeto de lei a esta casa, visa a autorização para que o poder Executivo, possa conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas dotações orçamentárias para exercício de 2024.

Estas subvenções já vêm sendo autorizadas e repassadas às entidades descritas nos incisos I e VII do artigo 1º, nos exercícios anteriores, como já é de conhecimento de Vossas Senhorias.

Portanto, neste exercício não se faz diferente, as entidades necessitam dos repasses das subvenções do município para se manterem conveniados ao mesmo.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a apreciação e aprovação do presente projeto.

NILTON FERNANDES
FERREIRA:35372982
691

Assinado digitalmente por NILTON FERNANDES
FERREIRA:35372982
ID: C=BR, O=CP, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB, CN=RPB e CPF A3, OU=(SEM BRANCO), OL=21545437000180
O=Secretaria, CN=NILTON FERNANDES FERREIRA:35372982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Emissão: 2023.09.29 15:32:17-0200
Port PDF Reader Versão: 12.1.3

NILTON FERNANDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

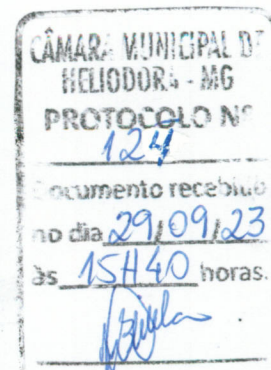
PROJETO DE LEI Nº 31 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA- MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2023, a saber:

- I** - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;
- II** - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;
- III**- EMATER;
- IV** - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;
- V** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE;
- VI** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP
- VII**- AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.



Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de materiais de construção à pessoas carentes, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e concessão de cestas básicas à pessoas pobres e desvalidas, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 2º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2021 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII- existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII- celebrar o respectivo convênio;

IX- apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4 º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

dos Recursos de entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora - MG, em 29 de Setembro de 2023.

**NILTON
FERNANDES
FERREIRA:3537298
2691**

Assinado digitalmente por NILTON FERNANDES
FERREIRA:35372982691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=21545437000180, OU=Presencial, CN
=NILTON FERNANDES FERREIRA:35372982691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.29 15:33:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

NILTON FERNANDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL